



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 201988100898

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUANDERSON SANTOS DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **QKP2665**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: QKP2665 UF: SE CATEGORIA: 09\*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+ 2019	R\$84,58	Quitado	<a href="#">[1]</a>
+ 2018	R\$185,50	Quitado	<a href="#">[1]</a>
- 2017	R\$185,50	Quitado	<a href="#">[1]</a>
Data Pagamento		Valor Pago	
27/10/2017		R\$185,50	
+ 2016	R\$292,01	Quitado	<a href="#">[1]</a>
+ 2015	R\$99,17	Pendente	
+ 2014	R\$52,14	Quitado	<a href="#">[1]</a>

(\*) Motocicleta

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria	Sai da mais	Pagamento
2017	S	5	9		A vista
					Consultar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto nas [Resoluções CNSP 332/2015](#) e [CNSP 342/2016](#), e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
5	30/06/2017	NÃO	30/06/2017	31/07/2017

SE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2017

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

No caso em concreto, não foi possível concluir a que parte da Tabela deve-se aplicar a graduação, bem como a repercussão não foi informada, conforme determina a Legislação, haja vista que o perito ora informa lesão de 25% do tornozelo direito, ora 25% do membro inferior direito.

Quesitos da Ré:

- 1- Sim. Há nexo de causalidade da lesão apresentada com o acidente descrito, resultando em incapacidade parcial e permanente.

- 2- Sim.  
3- Em 04/04/19.  
4- Já tem lesão estabilizada, mas sem tratamento no momento e vai se submeter a retirada da placa em fevereiro de 2020.  
5- Não.  
6- A lesão no tornozelo direito é permanente, parcial e incompleta. Com redução da função de 25%.  
7- O periciado tem lesão redução da mobilidade leve do tornozelo direito, com claudicação e edema local.

Quesitos do Autor:

- 1- Sim. Tem redução leve da mobilidade do tornozelo, com claudicação e dor local aos grandes esforços.  
2- Membro inferior direito.  
3- Sim.  
4- Pelos relatórios médicos até julho de 2019.  
5- São lesões definitivas, com incapacidade parcial incompleta.  
6- Sim. Tem leve redução na mobilidade do tornozelo, com dor e edema local, sem rigidez articular.  
7- Tem limitação funcional leve do tornozelo direito, para deambular por muito tempo e de fazer grandes esforços.  
8- Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores: redução funcional do membro inferior direito de 25%.  
9- O autor tem redução da mobilidade por sequelas de fratura bi maleolar à direita. Refere dor ao deambular e aos grandes esforços compatíveis com as lesões apresentadas.

Por todo o exposto, vem a ré impugnar o laudo produzido, requerendo que os autos retornem ao perito, a fim de que o mesmo esclareça as questões suscitadas na presente peça

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 15 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**